



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2015.

(Do Senhor Onyx Lorenzoni)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando nova redação ao artigo 282, tipificando como crime o exercício ilegal das profissões regulamentadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 282 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exercício ilegal de profissão regulamentada”

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, qualquer profissão regulamentada, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - reclusão, de seis meses a três anos.

Parágrafo primeiro - Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o crime do “caput” for praticado na área da saúde humana, animal ou vegetal.

Parágrafo segundo - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código Penal de 1940 considera crime, com pena de detenção de seis meses a dois anos, na forma tipificada pelo artigo 282, o exercício ilegal da medicina, da

odontologia e da farmácia, uma vez que estas são consideradas profissões que podem oferecer risco à saúde e à vida das pessoas.

Todavia, tanto pela reprovabilidade da conduta, quanto pelo risco nela inserido, entendemos que deva ser considerado crime o exercício ilegal de qualquer das profissões regulamentadas, uma vez que a prática destas por quem não possua a devida autorização para tal, coloca em risco toda a sociedade, podendo ocasionar danos irreparáveis tanto à pessoa atendida pelo agente não habilitado quanto à coletividade.

A Constituição da República assegura o livre exercício de qualquer profissão, desde que aquele que a exerça tenha adquirido tal direito, de acordo com a lei e regulamentos próprios. A não observância dos ditames legais para o exercício de uma profissão regulamentada ameaça a incolumidade pública, merecendo uma resposta de parte do Estado como medida inibitória da conduta, precisamente o objetivo da presente proposta.

Assim, entendendo ser relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS